



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 948, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público até 2 (dois) servidores para o cargo de operador de máquinas.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda